



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

8/2026

Processo 0021641

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES/MG

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SITEMA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICIPIO, CONFORME DOCUMENTOS DE FORMALIZAM EM ANEXO AO PROCESSO.

DATA ABERTURA

Data: 08/09/2026, às 14:00 horas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 120.920,00 (Cento e vinte mil novecentos e vinte reais).

EXCLUSIVO PARA ME EPP

NÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES/MG

CREDENCIAMENTO Nº 8/2026

(Processo Administrativo nº 0021641)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG, por meio do município, sediada na Pça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31 - Centro, realizará licitação através do **PROCEDIMENTO AUXILIAR** na forma de **CREDENCIAMENTO ELETRONICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1541 de 29 de Dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICIPIO, CONFORME DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO EM ANEXO AO PROCESSO POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Decreto Municipal nº 1541/2023.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, em que o quantitativo do serviço será dividido entre os credenciados por meio de rodízio, de modo a dar oportunidade de prestação do serviço para todos os declarados habilitados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que realizarem previamente cadastrados através da plataforma eletrônica www.licitanet.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão acessar o site www.licitanet.com.br, contratar o PLANO, PARA TER ACESSO A PLATAFORMA.

3.2. As inscrições ocorrerão exclusivamente na plataforma www.licitanet.com.br, não serão recebidos documentos na sede da Prefeitura Municipal **na forma presencial.**

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia legível. **CONFORME ANEXO V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7. A habilitação será verificada através de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não-digitais.

4.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10. Após ANEXAR os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ou diretamente na plataforma licitanet.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma www.licitanet.com.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

6.2.4.3.0 atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

6.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

6.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

6.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

6.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

6.2.4.8.1. Deixar de entregar serviços solicitado em ordem de fornecimento sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.licitanet.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 7 (sete) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Considerando tratar-se de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do critério Ordem Cronológica de deferimento dos respectivos credenciamentos. Havendo deferimentos na mesma data, a posição relativa será definida por sorteio público, registrado em ata e franqueados aos interessados.

Concluída a fase de habilitação, a Administração constituirá e manterá atualizada a **Lista de Credenciados**, organizada segundo a **ordem cronológica de deferimento** dos respectivos credenciamentos. Havendo deferimentos na mesma data, a posição relativa será definida por sorteio público, registrado em ata e franqueado aos interessados.

A cada demanda, a Secretaria requisitante emitirá a ordem de serviço ao credenciado ocupante da primeira posição da fila de rodízio, **avaliada conjuntamente a sua qualificação técnica** para a intervenção especificamente demandada, na forma dos itens seguintes.

A **avaliação conjunta da qualificação técnica** consiste na verificação objetiva, prévia à emissão da ordem de serviço, de que o credenciado situado na posição de rodízio reúne, naquele momento, as condições técnicas e operacionais exigidas pela natureza da intervenção, a saber: (i) manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; (ii) equipe com treinamento válido nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando a intervenção envolver instalações elétricas energizadas ou trabalho em altura; (iii) disponibilidade de veículo e escada compatível, sempre que a intervenção exigir acesso à altura; (iv) atestado de capacidade técnica compatível com a natureza específica do serviço demandado.

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

Demais esclarecimento consta no Termo de Referência item 8, DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS MESMAS ENTRE CREDENCIADOS.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente do edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da Homologação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.mg.gov.br.

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE **COMENDADOR GOMES**

CNPJ 18.449.173/0001-57

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.2. ANEXO II - Requerimento de Credenciamento
- 13.5.3. ANEXO III - Declaração que Atende os Requisitos
- 13.5.4. ANEXO IV - Declaração Geral
- 13.5.5. ANEXO V - Documentos de Habilitação
- 13.5.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato
- 13.5.7. ANEXO VII - Proposta

Comendador Gomes/MG, 08 de SETEMBRO de 2026.

Samanta Paula Campos
Agente de Contratação/Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

(Processo Administrativo nº 0021521)

ANEXO I-

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

REFERÊNCIA AO ETP Nº: 04/2026

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública** do Município de Comendador Gomes/MG, remunerados por hora técnica de equipe, na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto é classificado como **serviço comum e de natureza continuada**, executado de forma indireta, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, e do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação sucessiva por se tratar de serviço de natureza continuada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada, a cada exercício, à demonstração nos autos de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, à existência de créditos orçamentários e à manutenção das condições de habilitação pelo credenciado.

1.4. O pagamento será efetuado **por hora técnica efetivamente executada e atestada**, conforme medições mensais vinculadas às ordens de serviço emitidas e aos relatórios de execução validados pela Secretaria requisitante, não havendo garantia de execução de quantitativo mínimo.

1.5. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$120.920,00 (cento e vinte mil, novecentos e vinte reais)**, correspondente a 800 (oitocentas) horas técnicas ao valor unitário máximo de **R\$151,15 (cento e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, conforme pesquisa de preços constante dos autos. O valor unitário constitui **teto de remuneração**, admitida a apresentação de proposta em valor inferior.

1.6. Este Termo de Referência está **vinculado ao Estudo Técnico Preliminar nº 04/2026**, que fundamenta a necessidade e a viabilidade técnica e econômica do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.541/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	QTD	UND	V. Unitário	V. Global
01	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública do Município de Comendador Gomes/MG, remunerados por hora	800	Hora técnica	R\$151,15	R\$120.920,00



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

técnica de equipe, compreendendo: substituição de luminária LED; substituição de braço metálico; substituição de relé fotoelétrico; troca de conectores; substituição de cabo; instalação de novo ponto de iluminação; correção de circuito; atendimento emergencial; e vistoria preventiva. Materiais e componentes de reposição fornecidos pelo Município.				
--	--	--	--	--

1.7. Os serviços serão executados conforme a necessidade e o agendamento da Secretaria requisitante, mediante ordem de serviço formal, devendo os credenciados atendê-la nos prazos fixados neste Termo de Referência e nos locais indicados pela Administração, dentro dos limites territoriais do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública do Município, garantindo o pleno funcionamento dos pontos de iluminação instalados em vias, praças e demais espaços públicos.

2.2. A iluminação pública é um serviço essencial, contribuindo para a segurança da população, a mobilidade urbana, a preservação do patrimônio público e a melhoria da qualidade de vida. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas no sistema, aumento do número de pontos apagados, riscos à segurança e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

2.3. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma contínua, eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos, assegurando o atendimento tempestivo das demandas da Administração.

2.4. A contratação fundamenta-se no interesse público e na necessidade de assegurar a continuidade de serviço essencial, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da continuidade do serviço público, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A execução indireta mediante **credenciamento** – procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à hipótese de inviabilidade de competição de que trata o art. 74, caput, do mesmo diploma – é a solução mais adequada ao caso concreto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 04/2026, porque:

- a) permite a contratação paralela e não excludente de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos objetivos previamente fixados, ampliando o acesso ao mercado e fomentando o desenvolvimento econômico local;
- b) garante a disponibilidade permanente de prestadores aptos, viabilizando o atendimento simultâneo de ocorrências dispersas no território municipal e a resposta tempestiva a eventos de grande impacto;
- c) elimina a dependência de fornecedor único, afastando o risco de descontinuidade do serviço essencial em caso de inadimplemento, descredenciamento ou extinção contratual;
- d) assegura seleção isonômica e transparente, mediante critérios objetivos e impessoais de habilitação e de distribuição das demandas, com preço previamente fixado pela Administração com base em pesquisa de mercado, o que preserva a economicidade da contratação.

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

2.6. Dessa forma, a contratação proposta revela-se tecnicamente adequada, juridicamente possível e economicamente vantajosa, constituindo instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa, a continuidade do serviço público de iluminação e a segurança da população nas vias, praças e logradouros do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.541/2023 e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas previamente estabelecidos sejam contratados de forma paralela e não excludente, mediante remuneração por hora técnica, com valor fixado pela Administração com base em pesquisa de mercado.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública do Município de Comendador Gomes, visando assegurar o funcionamento adequado, a conservação e a disponibilidade da infraestrutura de iluminação pública durante toda a vigência contratual.

3.3. Os serviços compreenderão a inspeção, identificação de falhas, manutenção preventiva, atendimento às ocorrências corretivas e emergenciais, substituição de componentes defeituosos, instalação e retirada de equipamentos quando necessário, testes de funcionamento e demais atividades indispensáveis à manutenção da eficiência do sistema de iluminação pública.

3.4. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipe técnica capacitada, veículos apropriados, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e as exigências da concessionária de energia elétrica, quando aplicáveis.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante atendimento das ordens de serviço emitidas pela Administração, contemplando tanto ações programadas de manutenção preventiva quanto intervenções corretivas e emergenciais destinadas ao restabelecimento da iluminação pública no menor prazo possível.

3.6. A solução adotada busca garantir maior eficiência na gestão da iluminação pública, redução do tempo de atendimento às ocorrências, aumento da vida útil dos equipamentos, melhoria da segurança da população, otimização dos recursos públicos e continuidade da prestação de um serviço essencial, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A solução assegura a continuidade do serviço público, reduz riscos de descontinuidade, evita dependência de fornecedor único e atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Dessa forma, a contratação por Credenciamento representa solução técnica adequada, juridicamente compatível e economicamente vantajosa para atender às necessidades institucionais do Município.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

- 4.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.5. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.6. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.7. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.8. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.9. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4. A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes da realização dos serviços;
- 5.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do credenciamento, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de descredenciamento e extinção contratual;
- 5.7. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

Edital e seus anexos.

5.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos serviços contratados.

5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.13. Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.14. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de atendimento de ordem de serviço já recebida, com a devida comprovação, ressalvadas as ocorrências emergenciais, cuja comunicação deverá ser imediata;

5.15. Indicar preposto, com poderes para representá-la perante a fiscalização, durante toda a vigência contratual, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

5.16. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

5.17. Executar o objeto exclusivamente por profissional legalmente habilitado e capacitado, com treinamento vigente nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35;

5.18. Manter atualizados e à disposição da fiscalização os registros de ordens de serviço, relatórios de execução, comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos e documentos de segurança do trabalho, assegurando plena rastreabilidade da execução contratual;

5.19. Obrigações Técnicas e Operacionais

I - Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta, no mínimo, por 01 (um) eletricista e 01 (um) auxiliar, ambos com treinamento vigente em NR-10 e NR-35, veículo, ferramental, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários; cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho; atender às ordens de serviço nos prazos fixados neste Termo de Referência; manter registro documental e fotográfico dos serviços executados; e comunicar tempestivamente à fiscalização toda ocorrência relevante.

5.20. Obrigações Financeiras e Trabalhistas

I - Arcar integralmente com todos os custos da execução do serviço, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento, combustível, depreciação e manutenção de veículos e equipamentos, ferramental, EPI e EPC, tributos, seguros e demais despesas operacionais, ressalvado o fornecimento dos materiais e componentes de reposição, que incumbe ao Município;

II - Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

III - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

IV – Responder por acidentes ocorridos durante a prestação do serviço, inclusive quanto a danos materiais e pessoais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE: a contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), notadamente o art. 33, inciso V, que impõe logística reversa para lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, vedado o descarte em aterro comum, devendo apresentar à fiscalização os comprovantes de destinação final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, observadas, ainda, as diretrizes do Decreto Federal nº 7.746/2012.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do serviço.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação dos serviços.

6.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: é admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com ou em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

6.5. A contratação apresenta como requisito temporal a execução do objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, admitida a prorrogação sucessiva nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade.

6.6. A CREDENCIADA deverá comprovar, no ato do credenciamento, o atendimento integral das condições de proposta e de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

6.7. A interessada deverá ser pessoa jurídica comprovadamente atuante em ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento, apresentando os documentos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar: **(i)** no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características com o objeto, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; **(ii)** declaração de que disporá, no início da execução, de veículo dotado de cesto aéreo isolado e / ou veículo com escada com altura compatível com postes de iluminação pública, além do ferramental e instrumentos de medição necessários; e **(iii)** declaração de que a equipe possuirá treinamento vigente nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35.

6.9. Antes do início da execução contratual, a credenciada deverá apresentar à fiscalização: **(i)** os certificados de treinamento em NR-10 e NR-35, com validade vigente, de cada empregado que atuará na execução.

6.10. PRAZOS DE ATENDIMENTO. A credenciada obriga-se a observar os seguintes prazos máximos, contados do recebimento da ordem de serviço ou do chamado registrado pela fiscalização:

I – **Atendimento emergencial** – ocorrências que envolvam risco iminente à integridade física de pessoas ou ao patrimônio, tais como cabo condutor rompido

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

ou ao alcance de pedestres, poste ou braço avariado, luminária desprendida, circuito energizado exposto ou ponto de iluminação em curto-circuito: **até 04 (quatro) horas**, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno;

II - Manutenção corretiva ordinária – ponto apagado, ponto aceso durante o dia, oscilação, falha de relé fotoelétrico ou de reator, sem risco iminente: **até 72 (setenta e duas) horas**;

III - Manutenção preventiva e vistoria programada – inspeção do parque de iluminação, verificação de fixação, conectores, aterramento e limpeza de luminárias: conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

IV - Instalação de novo ponto de iluminação e correção de circuito: até 10 (dez) dias corridos, salvo prazo diverso expressamente consignado na ordem de serviço.

6.11. O descumprimento injustificado dos prazos acima acarretará a aplicação das multas previstas no item 13 deste Termo de Referência, sem prejuízo do acionamento imediato de outro credenciado para o atendimento da ocorrência, e da suspensão temporária da escala de atendimento em caso de reiteração.

6.12. FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Os materiais e componentes de reposição – luminárias, lâmpadas, relés fotoelétricos, braços metálicos, conectores, cabos e assemelhados – serão fornecidos pelo Município, por meio de contratação autônoma de aquisição de materiais elétricos, e retirados pela credenciada no Almoxarifado municipal mediante requisição formal, com prestação de contas do material efetivamente aplicado em cada ordem de serviço. A hora técnica remunera exclusivamente a mão de obra, o ferramental, os equipamentos e o deslocamento, sendo vedado à credenciada faturar materiais.

6.13. A credenciada responderá pelo extravio, pela avaria ou pelo emprego indevido dos materiais retirados, autorizado o desconto do valor correspondente nos pagamentos devidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.14. RESÍDUOS. Os componentes substituídos serão recolhidos pela credenciada e destinados na forma do item de sustentabilidade deste Termo de Referência, mediante entrega dos comprovantes de destinação final ambientalmente adequada à fiscalização, em periodicidade mensal.

6.15. Os credenciados assumirão a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto à qualidade e à especificação dos serviços executados.

6.16. Os credenciados deverão repetir procedimentos às suas próprias custas para a correção de falhas verificadas, especialmente na hipótese de execução dos serviços em desacordo com as condições pactuadas.

6.17. Ficará sob a responsabilidade do credenciado a integral execução dos serviços demandados, sendo-lhe vedado executá-los em quantidade ou qualidade diversas das solicitadas na respectiva ordem de serviço.

6.18. O contratado assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto à qualidade e à especificação dos serviços executados, respondendo pelos vícios e defeitos deles decorrentes.

6.19. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

6.20. Manter os veículos e equipamentos empregados na execução – em especial o veículo para transportes de materiais e ferramentas – em condições plenas de uso e segurança, realizando as manutenções preventiva e corretiva conforme recomendação do fabricante, bem como as inspeções periódicas exigidas pela legislação, devendo apresentar os respectivos registros sempre que solicitado pela fiscalização.

6.21. Manter vigente seguro de responsabilidade civil que cubra danos materiais e pessoais causados a seus empregados, à Administração e a terceiros durante a execução dos serviços, devendo a apólice ser apresentada à contratante antes do início da execução e renovada sempre que necessário.

6.22. Cumprir todas as normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais aplicáveis aos serviços de manutenção de iluminação pública, notadamente as normas ABNT NBR 5101, NBR 5410 e NBR 15751, as Normas Regulamentadoras NR-06, NR-10 e NR-35 e as exigências da concessionária de distribuição de energia elétrica.

6.23. Manter comunicação constante e eficiente com a contratante, informando sobre qualquer eventualidade, alteração ou situação imprevista que possa impactar a prestação dos serviços. A contratada deve estar disponível para atendimento durante todo o período de execução do contrato, garantindo um canal de comunicação direto com a contratante.

6.24. Fornecer à contratante relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, incluindo detalhes sobre os serviços realizados, horários, descrição dos serviços e quaisquer incidentes ocorridos. A documentação relacionada à prestação dos serviços deve ser organizada e disponibilizada para auditoria ou fiscalização, conforme solicitado pela contratante.

6.25. A presente contratação exige que as empresas interessadas possuam plena capacidade técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e operacional para a execução dos serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública de forma contínua, segura e eficiente. As pessoas jurídicas credenciadas deverão comprovar, no ato do credenciamento, que possuem habilitação jurídica regular e atuam no ramo de atividade compatível com o objeto contratual, apresentando documentação que comprove o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, contrato social atualizado e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

6.26. A contratada deverá garantir que todos os serviços sejam executados com pontualidade, regularidade, qualidade e segurança, atendendo às solicitações da Secretaria requisitante nos prazos, horários e locais determinados na respectiva ordem de serviço.

6.27. Todos os custos relacionados à execução do serviço – incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, combustível, manutenção de veículos e equipamentos, seguros e demais despesas operacionais – são de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município qualquer reembolso além do valor contratual pactuado, ressalvado o fornecimento dos materiais e componentes de reposição, que incumbe à Administração.

6.28. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento, sujeitando-se ao descredenciamento e à extinção contratual caso qualquer requisito deixe de ser atendido, devendo, ainda, manter comunicação eficiente com a Secretaria requisitante e informar imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar a execução dos serviços.

6.29. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado como

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

fiscal do contrato, que acompanhará a execução, verificará a conformidade dos serviços prestados e poderá determinar a correção de falhas, a reexecução dos serviços e a substituição de empregados ou de equipamentos que se revelem inadequados ou inseguros. A contratada deverá atender prontamente às determinações do fiscal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.30. Por fim, as empresas credenciadas deverão observar os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade social, e a adoção de práticas internas que promovam a equidade de gênero e o respeito aos direitos humanos. Todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias deverão ser rigorosamente cumpridas, sendo vedada qualquer forma de subcontratação total ou parcial dos serviços.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme as necessidades manifestadas pela Secretaria requisitante, mediante requisição formal devidamente autorizada pelo gestor responsável, não havendo garantia de execução de quantitativo mínimo.

7.2. Cada solicitação será tratada como uma ordem de serviço específica, cuja execução deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa credenciada e condições previamente estabelecidos. O início da execução dependerá da confirmação formal da requisição, e o descumprimento injustificado implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os serviços deverão ser executados de maneira contínua, segura e eficiente, com total observância às normas de segurança vigentes. A contratada deverá garantir disponibilidade de funcionários aptos para atender a demanda necessária com presteza às demandas emergenciais, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, quando solicitado pela Secretaria competente.

7.4. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada de forma isonômica, transparente e equitativa, mediante rodízio sequencial com aferição de aptidão técnica específica, observados integralmente os critérios objetivos estabelecidos no **item 8** deste Termo de Referência, aos quais se remete, sendo vedada a concentração indevida de demandas em um único prestador.

7.5. Caberá à Secretaria responsável pela gestão do contrato o controle das solicitações de atendimento, de modo a garantir a regularidade e continuidade dos serviços. O credenciado que, por motivo justificado, não puder atender à requisição deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser considerado inadimplente e ter suspenso seu direito de atendimento nas próximas requisições.

7.6. Durante a execução, os serviços deverão atender plenamente aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. A fiscalização municipal poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, inspeções e verificações documentais para assegurar a conformidade do serviço com as normas contratuais e legais.

7.7. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, para verificação imediata da execução, e recebimento definitivo, mediante conferência da documentação e do relatório de horas técnicas executadas, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Somente após o recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa será autorizado o pagamento.

7.8. O controle e o registro das demandas atendidas serão realizados por meio de

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

relatórios mensais de execução, elaborados pelos credenciados e atestados pela Secretaria demandante, os quais deverão conter, no mínimo: o número da ordem de serviço, a data e o horário de início e término, a localização da intervenção, a identificação dos serviços executados, os materiais aplicados, as horas técnicas apuradas, o registro fotográfico e as eventuais ocorrências. A ausência de comprovação documental adequada acarretará a glosa do pagamento correspondente.

7.9. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter comunicação contínua e eficaz com o fiscal do contrato, informando imediatamente qualquer intercorrência ou fato que possa comprometer a prestação do serviço. Em caso de descumprimento contratual, falhas operacionais ou má execução dos serviços, a Administração poderá determinar a reexecução dos serviços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.10. A totalidade dos meios necessários à execução – mão de obra, veículos, equipamentos de trabalho e de segurança, ferramental e respectiva manutenção – será de responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo à Administração o fornecimento dos materiais e componentes de reposição, bem como o acompanhamento, a fiscalização e o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados.

7.11. Os serviços serão realizados dentro dos limites territoriais do Município de Comendador Gomes/MG, nas áreas urbanas e rurais indicadas pela Administração.

7.12. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal de Contrato, responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, emitir relatórios e propor medidas corretivas, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, que permanece integral e exclusiva.

7.13. Os serviços serão remunerados por hora técnica efetivamente executada e atestada, conforme medições e controles realizados pela Secretaria requisitante. Qualquer divergência entre o serviço solicitado e o efetivamente realizado será apurada e sanada antes da liquidação da despesa, assegurando-se transparência e regularidade no processo de pagamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará critério **objetivo, impessoal, isonômico e auditável**, sendo expressamente vedada a escolha discricionária do executor de cada demanda, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e à exigência de critérios objetivos de distribuição inerente ao procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Concluída a fase de habilitação, a Administração constituirá e manterá atualizada a **Lista de Credenciados**, organizada segundo a **ordem cronológica de deferimento** dos respectivos credenciamentos. Havendo deferimentos na mesma data, a posição relativa será definida por sorteio público, registrado em ata e franqueado aos interessados.

8.3. A cada demanda, a Secretaria requisitante emitirá a ordem de serviço ao credenciado ocupante da primeira posição da fila de rodízio, **avaliada conjuntamente a sua qualificação técnica** para a intervenção especificamente demandada, na forma dos itens seguintes.

8.4. A **avaliação conjunta da qualificação técnica** consiste na verificação

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

objetiva, prévia à emissão da ordem de serviço, de que o credenciado situado na posição de rodízio reúne, naquele momento, as condições técnicas e operacionais exigidas pela natureza da intervenção, a saber: (i) manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; (ii) equipe com treinamento válido nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando a intervenção envolver instalações elétricas energizadas ou trabalho em altura; (iii) disponibilidade de veículo e escada compatível, sempre que a intervenção exigir acesso à altura; (iv) atestado de capacidade técnica compatível com a natureza específica do serviço demandado.

8.5. A avaliação de que trata o item anterior tem natureza de **aferição de aptidão específica**, e não de classificação, hierarquização ou pontuação entre os credenciados. É **vedado** à Administração utilizar a qualificação técnica como critério de preferência, de ranqueamento ou de concentração de demandas, sob pena de violação à isonomia que fundamenta o modelo de credenciamento.

8.6. Constatado que o credenciado ocupante da posição de rodízio **não reúne a aptidão técnica específica** exigida pela intervenção, ou que se encontra comprovadamente indisponível para atender ao prazo aplicável, a ordem de serviço será encaminhada ao credenciado imediatamente seguinte que atenda aos requisitos, mediante **justificativa escrita e motivada** do fiscal do contrato, registrada nos autos e na planilha de controle.

8.7. Na hipótese do item anterior, o credenciado preterido por inaptidão técnica específica **conservará a sua posição na fila de rodízio**, sendo acionado na primeira demanda subsequente compatível com a sua qualificação, de modo que a aferição técnica não implique redução do seu acesso às demandas.

8.8. Executada e atestada a ordem de serviço, o credenciado será deslocado para o **último lugar da fila de rodízio**. Esgotada a lista, a sequência será reiniciada. O ingresso de novos credenciados durante a vigência far-se-á ao final da fila então vigente.

8.9. Em situações de **atendimento emergencial ou de ocorrências simultâneas**, a Administração poderá acionar mais de um credenciado concomitantemente ou, excepcionalmente, acionar credenciado diverso da ordem de rodízio, observados, nessa ordem, os critérios de aptidão técnica específica e de menor tempo de resposta, com justificativa expressa nos autos. O acionamento excepcional não retira do credenciado preterido a sua posição na fila.

8.10. A **recusa injustificada** do credenciado em atender à ordem de serviço acarretará o seu deslocamento imediato para o final da fila de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis. A recusa injustificada por 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses ensejará a suspensão temporária da escala de atendimento pelo prazo de até 90 (noventa) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação ou de qualificação técnica implicará a **suspensão do credenciado da fila de rodízio** até a regularização, período durante o qual não lhe serão encaminhadas ordens de serviço, sem prejuízo do descredenciamento na hipótese de não regularização no prazo assinalado pela Administração.

8.12. Havendo **apenas um credenciado** apto em determinado momento, a ele serão encaminhadas as ordens de serviço até que novos interessados sejam credenciados, sem que tal circunstância gere exclusividade, direito adquirido ou expectativa de manutenção do volume de demandas.

8.13. O controle da distribuição será formalizado em Planilha de Controle de

SECTOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

Distribuição de Demandas, sob responsabilidade do fiscal do contrato, contendo, no mínimo: número e data da ordem de serviço; identificação do credenciado acionado e da sua posição na fila; natureza da intervenção; registro da aferição de aptidão técnica específica; justificativa de eventual preterição ou acionamento excepcional; data e horário do acionamento e do atendimento; e horas técnicas apuradas.

8.14. A Planilha de Controle de Distribuição de Demandas será mantida permanentemente atualizada e ficará à disposição dos credenciados, do Controle Interno e dos órgãos de controle externo, assegurando a rastreabilidade e a auditabilidade integral dos acionamentos, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Ao final de cada quadrimestre, o fiscal do contrato elaborará **demonstrativo de distribuição**, comparando o número de ordens de serviço e o total de horas técnicas atribuídas a cada credenciado. Verificada desproporção relevante decorrente de recusas, indisponibilidades ou inaptidões técnicas específicas, a Administração poderá adotar medida de equalização, priorizando o acionamento dos credenciados menos demandados, sempre condicionada à respectiva aptidão técnica para a intervenção.

8.16. O credenciamento e a inclusão na fila de rodízio **não geram direito subjetivo** à contratação nem à execução de quantitativo mínimo de horas técnicas, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à efetiva demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato, sendo designada a servidora **Iza Santos**

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

Tavares.

9.8. Para esta contratação a gestão será exercida pelo Encarregado do Departamento de Planejamento, **Rodrigo Rezende Moraes** para exercer a função de Fiscal de Contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento

10.1.1. Os serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública serão recebidos provisoriamente pelo servidor designado pela Secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da respectiva ordem de serviço e das condições pactuadas.

10.1.2. O recebimento será formal e documentado, conduzido por servidor ou comissão designada pela Secretaria requisitante, na condição de responsável pelo recebimento e pela fiscalização. O recebimento provisório será realizado logo após a execução do serviço, com o objetivo de verificar a conformidade básica do objeto executado em relação ao solicitado, incluindo o tipo de manutenção, o local da intervenção, as horas técnicas apuradas, o cumprimento do prazo de atendimento e as condições gerais de execução.

10.1.3. Após o recebimento provisório, será realizada a verificação definitiva, mediante conferência documental e técnica, para atestar se os serviços executados estão em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as condições contratuais e com as determinações da Secretaria demandante. O prazo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado justificadamente por igual período quando necessárias diligências complementares, inspeções adicionais ou conferências administrativas.

10.1.4. Havendo divergência ou controvérsia quanto à execução dos serviços – tais como as horas técnicas apuradas, o serviço efetivamente realizado ou eventuais falhas de execução –, observar-se-á o rito do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a liquidar e pagar apenas a parcela incontroversa, até que as inconsistências sejam sanadas, exigindo-se, nesses casos, a emissão de Nota Fiscal específica correspondente exclusivamente à parte dos serviços atestados.

10.1.5. O prazo necessário à correção de inadequações, complementação de documentação, regularização da Nota Fiscal ou ajustes de execução não será computado no prazo de recebimento definitivo, considerando-se suspenso até a completa solução das pendências identificadas. Somente após a comprovação da conformidade e a emissão do Atesto de Recebimento Definitivo será autorizada a liquidação da despesa e o consequente pagamento.

10.1.6. O recebimento definitivo não exime o contratado de suas responsabilidades civis e administrativas, permanecendo obrigado a responder por vícios ocultos, falhas na execução ou danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do contrato e da legislação aplicável, responsabilidade que subsiste durante toda a vigência contratual e pelo prazo prescricional definido em lei, conforme o art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. Dessa forma, o processo de recebimento, provisório e definitivo, assegura a observância dos princípios da segurança jurídica, transparência, controle e eficiência, garantindo que os pagamentos públicos somente sejam realizados após a devida comprovação da regularidade e conformidade dos serviços prestados.

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

10.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio

10.2.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação formal da contratada, aplicando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)** acumulada no período, ou de índice que venha a substituí-lo.

10.2.3. O reajuste não é automático, devendo ser requerido pela contratada, instruído com memória de cálculo, sendo aplicado somente após análise e aprovação pela Administração.

10.2.4. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de variações ordinárias e previsíveis de mercado, de má gestão operacional da contratada ou de riscos que lhe sejam ordinariamente imputáveis, admitindo-se a revisão apenas na hipótese de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do desequilíbrio.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa, observado o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.541/2023.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

10.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

10.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio do procedimento auxiliar de **credenciamento**, nos termos do art. 78, inciso I, e do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à hipótese de inviabilidade de competição do art. 74, caput, do mesmo diploma, observado o Decreto Municipal nº 1.541/2023.

11.2. O credenciamento tem como finalidade habilitar todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, possibilitando a contratação paralela e não excludente, garantindo isonomia, competitividade e eficiência administrativa.

11.3. O credenciamento será amplo e contínuo durante o prazo de vigência, admitindo-se a inclusão de novos fornecedores a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições do edital.

11.4. O critério de remuneração será o valor máximo de referência definido pela Administração, apurado em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1.541/2023, admitida a apresentação de proposta em valor inferior.

11.5. A Administração acionará os credenciados de forma alternada ou simultânea, mediante rodízio sequencial documentado, respeitados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da economicidade.

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

11.5.1. O acionamento observará, cumulativamente, os critérios objetivos de distribuição disciplinados no **item 8** deste Termo de Referência, a saber:

I - ordem de rodízio sequencial, segundo a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, com registro em Planilha de Controle de Distribuição de Demandas;

II - aferição de aptidão técnica específica do credenciado para a natureza da intervenção demandada, na forma do item 8.4, e disponibilidade operacional para cumprimento do prazo aplicável à ordem de serviço;

III - regularidade e pontualidade na execução de ordens de serviço anteriores;

IV - excepcionalmente, em situações emergenciais ou de ocorrências simultâneas, conveniência administrativa e logística, mediante justificativa expressa nos autos.

11.5.2. Os credenciados que injustificadamente não atenderem às condições estabelecidas nas ordens de serviço ou que incorrerem em atrasos ou irregularidades poderão ser suspensos temporariamente da escala de atendimento, assegurado o contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.6. O fornecedor que descumprir injustificadamente as condições do contrato estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

11.7. A empresa deverá comprovar suas Condições de PROPOSTA e HABILITAÇÃO apresentando os documentos abaixo:

11.7.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, contendo:

- a) Identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail);
- b) valor unitário por hora técnica, em algarismos e por extenso, respeitado o teto máximo fixado pela Administração;
- c) Declaração de que estão inclusos no valor todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço;

11.8. Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como da **qualificação técnica** a seguir especificada, os quais serão detalhados pelo Agente de Contratação no edital de chamamento público.

11.9. A habilitação técnica será comprovada mediante os documentos indicados no item 6 deste Termo de Referência, vedada a exigência de qualquer documento não previsto em lei ou desproporcional ao objeto, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplicar-se-á o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista posterior, na forma dos arts. 42 e 43 do referido diploma, sem prejuízo do atendimento integral dos demais requisitos.

11.11. O chamamento público permanecerá **aberto durante toda a vigência do credenciamento**, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo,

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

mediante requerimento instruído com a documentação exigida, os quais, uma vez habilitados, serão incluídos ao final da lista de rodízio.

11.12. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem à execução de quantitativo mínimo, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à efetiva demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária.

11.13. Os critérios de habilitação deverão ser definidos em Edital de Convocação, desde que observados os critérios previstos neste Termo de Referência pelo Agente de Contratações.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme certificação de disponibilidade emitida pelo Setor Contábil e juntada aos autos, com a seguinte classificação: Cod. Red. 02.01.13.01.15.452.0009.23.2.097.3.3.90.51.00.00; Fonte: 1500 e 1751; Ficha: 664.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o interessado, o credenciado ou o contratado que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

13.1.5. não manter a proposta de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, notadamente pelo descumprimento dos prazos de atendimento fixados neste Termo de Referência;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

13.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos interessados, credenciados e contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa observará os seguintes parâmetros objetivos, incidentes sobre o valor da ordem de serviço correspondente ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor do contrato, e será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação oficial: **(i)** 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso no atendimento de ocorrência emergencial, limitada a 10% (dez por cento); **(ii)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no atendimento de manutenção corretiva ordinária ou preventiva programada, limitada a 10% (dez por cento); **(iii)** 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial; **(iv)** 20% (vinte por cento) em caso de inexecução parcial que ocasione grave dano à Administração ou ao interesse coletivo; e **(v)** 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total, observado o limite do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações administrativas descritas nos itens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Comendador Gomes/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações administrativas descritas nos itens 13.1.8, 13.1.9 e 13.1.10, bem como pelas infrações descritas nos itens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observado o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do credenciado convocado em assinar o contrato ou em

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

13.15. Os critérios e percentuais de multa ora fixados serão integralmente reproduzidos na minuta do contrato administrativo, assegurando-se a coerência entre os instrumentos que compõem a contratação.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

16. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

16.1. Integra a presente contratação, na condição de Secretaria participante, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Comendador Gomes/MG.

16.2. A Secretaria participante poderá requisitar os serviços conforme suas

SETOR DE LICITAÇÕES



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

necessidades institucionais, observando as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do contrato administrativo.

16.3. A gestão e fiscalização da execução contratual ocorrerá conforme designação formal da Administração, podendo haver fiscalização setorial quando o serviço for requisitado por Secretaria específica.

Comendador Gomes/MG, 31 de Julho de 2026

Marciene Silva de Castro
Assistente de Administração

Flávia de Souza Santeze
Encarregada do Controle Interno

Iza Santos Tavarez
Gestora de Contrato

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CNPJ 18.449.173/0001-57

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		I ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	
RG:		ENCEREÇO:	
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

ITEM	EXAME	Qtd Exames	Unid.	Valor unitário	Valor Global
1	PRESTACAO DE SERVICOS CONTINUADOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO DE COMENDADOR GOMES/MG REMUNERADOS POR HORA TECNICA DE EQUIPE, COMPREENDENDO: SUBSTITUICAO DE LUMINARIA LED; SUBSTITUICAO DE BRACO METALICO; SUBSTITUICAO DE RELE FOTOELETRICO; TROCA DE CONECTORES; SUBSTITUICAO DE CABO; INSTALACAO DE NOVO PONTO DE ILUMINACAO; CORRECAO DE CIRCUITO; ATENDIMENTO EMERGENCIAL; E VISTORIA PREVENTIVA. MATERIAIS E COMPONENTES DE REPOSICAO FORNECIDOS PELO MUNICIPIO. REMUNERADOS POR HORA TECNICA DE EQUIPE, COMPREENDENDO: SUBSTITUICAO DE LUMINARIA LED; SUBSTITUICAO DE BRACO METALICO; SUBSTITUICAO DE RELE FOTOELETRICO; TROCA DE CONECTORES; SUBSTITUICAO DE CABO; INSTALACAO DE NOVO PONTO DE ILUMINACAO; CORRECAO DE CIRCUITO; ATENDIMENTO EMERGENCIAL; E VISTORIA PREVENTIVA. MATERIAIS E COMPONENTES DE REPOSICAO FORNECIDOS PELO MUNICIPIO.	800	HORA	R\$ 151,15	R\$ 120.920,00
	TOTAL				R\$ 120.920,00

Prezado Senhor,

Venho através deste, apresentar proposta a Prefeitura Municipal de Comendador Gomes/MG, para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SITEMA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICIPIO, CONFORME DOCUMENTOS DE FORMALIZAM EM ANEXO AO PROCESSO, por um periodo de 12 meses, conforme disposições constantes neste instrumento e seus anexos:

- 1) Preço Total da Proposta R\$_____ (por extenso)
- 2) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE **COMENDADOR GOMES**

CNPJ 18.449.173/0001-57

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ)
Responsável ou representante legal

SETOR DE LICITAÇÕES

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000 / Telefone: (34) 3423-0461